

ARTUR DE LEMOS JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil.

Protocolo: 2024000999537

DECRETO Nº 57.614, DE 13 DE MAIO DE 2024.

Altera o Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024, que reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado,

considerando que permanece a ocorrência do evento climático de chuvas intensas COBRADE 1.3.2.1.4, no território do Estado, iniciado em 24 de abril de 2024 ;

considerando a evolução das informações disponíveis sobre os danos humanos, materiais e ambientais e dos prejuízos econômicos e sociais decorrentes dos eventos climáticos;

considerando que se trata de evento adverso, se considerado o território do Estado do Rio Grande do Sul e o nível estadual, de grande magnitude e intensidade, bem como com vultosos danos humanos, materiais e ambientais e prejuízos econômicos e sociais, o que demanda medidas expeditas para enfrentamento;

considerando que, a partir da maior precisão das informações das áreas afetadas e dos danos ocorridos, verificou-se que os Municípios foram atingidos de forma diversa em seus territórios pelo mesmo evento adverso, o que traz a necessidade de reclassificação da intensidade do desastre, se considerado o respectivo território do município, para Nível II em algumas municipalidades;

DECRETA

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024, que reitera o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 57.596, de 1º de maio de 2024, no território do Estado do Rio Grande do Sul, afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos, conforme segue:

I - o parágrafo único do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

Parágrafo único. Os municípios afetados pelo desastre e em estado de calamidade pública ou em situação de emergência, observada a intensidade dos danos nos respectivos territórios, estão especificados nos Anexos I e II deste Decreto, respectivamente.

II - fica transformado o Anexo Único em Anexo I e incluído o Anexo II, que passam a vigorar com a seguinte redação :

ANEXO I
ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

	Município
1	Arambaré
2	Arroio do Meio
3	Barra do Rio Azul
4	Bento Gonçalves
5	Bom Retiro do Sul
6	Candelária
7	Canoas
8	Canudos do Vale
9	Caxias do Sul
10	Colinas
11	Cruzeiro do Sul

12	<i>Doutor Ricardo</i>
13	<i>Eldorado do Sul</i>
14	<i>Encantado</i>
15	<i>Estrela</i>
16	<i>Fontoura Xavier</i>
17	<i>Guaíba</i>
18	<i>Imigrante</i>
19	<i>Lajeado</i>
20	<i>Marques de Souza</i>
21	<i>Montenegro</i>
22	<i>Muçum</i>
23	<i>Pelotas</i>
24	<i>Porto Alegre</i>
25	<i>Putinga</i>
26	<i>Relvado</i>
27	<i>Rio Grande</i>
28	<i>Rio Pardo</i>
29	<i>Roca Sales</i>
30	<i>Rolante</i>
31	<i>Santa Cruz do Sul</i>
32	<i>Santa Maria</i>
33	<i>Santa Tereza</i>
34	<i>São Jerônimo</i>
35	<i>São José do Norte</i>
36	<i>São Leopoldo</i>
37	<i>São Lourenço do Sul</i>
38	<i>São Sebastião do Cai</i>
39	<i>São Valentim do Sul</i>
40	<i>São Vendelino</i>
41	<i>Severiano de Almeida</i>
42	<i>Sinimbu</i>
43	<i>Taquari</i>
44	<i>Travesseiro</i>
45	<i>Venâncio Aires</i>
46	<i>Veranópolis</i>

ANEXO II
SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

	Município
1	<i>Aceguá</i>
2	<i>Agudo</i>
3	<i>Ajuricaba</i>
4	<i>Alecrim</i>
5	<i>Alegrete</i>
6	<i>Alegria</i>
7	<i>Alpestre</i>
8	<i>Alto Alegre</i>
9	<i>Alto Feliz</i>
10	<i>Alvorada</i>
11	<i>Amaral Ferrador</i>
12	<i>Ametista do Sul</i>
13	<i>Anta Gorda</i>
14	<i>Araricá</i>
15	<i>Aratiba</i>
16	<i>Arroio do Tigre</i>
17	<i>Arroio dos Ratos</i>

18	Arroio Grande
19	Arvorezinha
20	Augusto Pestana
21	Aurea
22	Balneário Pinhal
23	Barão de Cotegipe
24	Barra do Guarita
25	Barra do Ribeiro
26	Barra Funda
27	Barros Cassal
28	Benjamin Constant do Sul
29	Boa Vista Das Missões
30	Boa Vista do Inca
31	Boa Vista do Sul
32	Bom Princípio
33	Bom Progresso
34	Boqueirão do Leão
35	Braga
36	Brochier
37	Caçapava do Sul
38	Cacequi
39	Cachoeira do Sul
40	Cachoeirinha
41	Cacique Doble
42	Caíçara
43	Camaquã
44	Camargo
45	Campina das Missões
46	Campinas do Sul
47	Campo Bom
48	Campos Borges
49	Cândido Godói
50	Candiota
51	Canela
52	Canguçu
53	Capão do Leão
54	Capela de Santana
55	Capitão
56	Capivari do Sul
57	Carlos Barbosa
58	Carlos Gomes
59	Casca
60	Catuípe
61	Centenário
62	Cerrito
63	Cerro Branco
64	Cerro Grande
65	Cerro Grande do Sul
66	Chapada
67	Charqueadas
68	Chiapetta
69	Ciríaco
70	Colorado
71	Condor
72	Constantina
73	Coqueiro Baixo
74	Coronel Bicaco
75	Coronel Pilar
76	Cotiporã

77	<i>Crissiumal</i>
78	<i>Cristal</i>
79	<i>Cristal do Sul</i>
80	<i>Cruz Alta</i>
81	<i>Cruzaltense</i>
82	<i>David Canabarro</i>
83	<i>Derrubadas</i>
84	<i>Dezesseis de Novembro</i>
85	<i>Dilermando de Aguiar</i>
86	<i>Dois Irmãos</i>
87	<i>Dois Irmãos das Missões</i>
88	<i>Dois Lajeados</i>
89	<i>Dom Feliciano</i>
90	<i>Dom Pedro de Alcântara</i>
91	<i>Dona Francisca</i>
92	<i>Doutor Maurício Cardoso</i>
93	<i>Encruzilhada do Sul</i>
94	<i>Engenho Velho</i>
95	<i>Entre Rios do Sul</i>
96	<i>Erechim</i>
97	<i>Erval Grande</i>
98	<i>Erval Seco</i>
99	<i>Espumoso</i>
100	<i>Estação</i>
101	<i>Esteio</i>
102	<i>Estrela Velha</i>
103	<i>Faxinal do Soturno</i>
104	<i>Faxinalzinho</i>
105	<i>Fazenda Vilanova</i>
106	<i>Feliz</i>
107	<i>Floriano Peixoto</i>
108	<i>Formigueiro</i>
109	<i>Forquetinha</i>
110	<i>Fortaleza dos Valos</i>
111	<i>Frederico Westphalen</i>
112	<i>Garibaldi</i>
113	<i>Garruchos</i>
114	<i>General Câmara</i>
115	<i>Gentil</i>
116	<i>Giruá</i>
117	<i>Gramado</i>
118	<i>Gramado dos Loureiros</i>
119	<i>Gramado Xavier</i>
120	<i>Gravataí</i>
121	<i>Guaporé</i>
122	<i>Harmonia</i>
123	<i>Herval</i>
124	<i>Herveiras</i>
125	<i>Humaitá</i>
126	<i>Ibarama</i>
127	<i>Ibiaçá</i>
128	<i>Ibirapuitã</i>
129	<i>Ibirubá</i>
130	<i>Igrejinha</i>
131	<i>Ijuí</i>
132	<i>Ilópolis</i>
133	<i>Independência</i>
134	<i>Inhacorá</i>

135	<i>Iraí</i>
136	<i>Itaara</i>
137	<i>Itapuca</i>
138	<i>Itaqui</i>
139	<i>Itati</i>
140	<i>Itatiba do Sul</i>
141	<i>Ivorá</i>
142	<i>Ivoti</i>
143	<i>Jaboticaba</i>
144	<i>Jacuizinho</i>
145	<i>Jaguarão</i>
146	<i>Jaguari</i>
147	<i>Jari</i>
148	<i>Jóia</i>
149	<i>Júlio de Castilhos</i>
150	<i>Lagoa Bonita do Sul</i>
151	<i>Lagoa dos Três Cantos</i>
152	<i>Lagoão</i>
153	<i>Lajeado do Bugre</i>
154	<i>Lavras do Sul</i>
155	<i>Liberato Salzano</i>
156	<i>Maçambará</i>
157	<i>Machadinho</i>
158	<i>Manoel Viana</i>
159	<i>Maquiné</i>
160	<i>Maratá</i>
161	<i>Marau</i>
162	<i>Marcelino Ramos</i>
163	<i>Mariano Moro</i>
164	<i>Mata</i>
165	<i>Mato Leitão</i>
166	<i>Maximiliano de Almeida</i>
167	<i>Miraguaí</i>
168	<i>Montauri</i>
169	<i>Mormaço</i>
170	<i>Não-me-toque</i>
171	<i>Nonoai</i>
172	<i>Nova Alvorada</i>
173	<i>Nova Bassano</i>
174	<i>Nova Boa Vista</i>
175	<i>Nova Bréscia</i>
176	<i>Nova Esperança do Sul</i>
177	<i>Nova Palma</i>
178	<i>Nova Petrópolis</i>
179	<i>Nova Ramada</i>
180	<i>Nova Santa Rita</i>
181	<i>Novo Barreiro</i>
182	<i>Novo Cabrais</i>
183	<i>Novo Hamburgo</i>
184	<i>Novo Machado</i>
185	<i>Novo Tiradentes</i>
186	<i>Novo Xingu</i>
187	<i>Paim Filho</i>
188	<i>Palmares do Sul</i>
189	<i>Palmeira Das Missões</i>
190	<i>Palmitinho</i>
191	<i>Panambi</i>
192	<i>Pantano Grande</i>

193	<i>Paraí</i>
194	<i>Paraíso do Sul</i>
195	<i>Pareci Novo</i>
196	<i>Parobé</i>
197	<i>Passa Sete</i>
198	<i>Passo do Sobrado</i>
199	<i>Passo Fundo</i>
200	<i>Paulo Bento</i>
201	<i>Paverama</i>
202	<i>Pedras Altas</i>
203	<i>Pedro Osório</i>
204	<i>Pinhal</i>
205	<i>Pinhal Grande</i>
206	<i>Pinheirinho do Vale</i>
207	<i>Pinheiro Machado</i>
208	<i>Piratini</i>
209	<i>Planalto</i>
210	<i>Poço das Antas</i>
211	<i>Pontão</i>
212	<i>Ponte Preta</i>
213	<i>Porto Lucena</i>
214	<i>Porto Mauá</i>
215	<i>Porto Xavier</i>
216	<i>Pouso Novo</i>
217	<i>Progresso</i>
218	<i>Protásio Alves</i>
219	<i>Quaraí</i>
220	<i>Quevedos</i>
221	<i>Quinze de Novembro</i>
222	<i>Redentora</i>
223	<i>Restinga Seca</i>
224	<i>Rio dos Índios</i>
225	<i>Riozinho</i>
226	<i>Rodeio Bonito</i>
227	<i>Rolador</i>
228	<i>Ronda Alta</i>
229	<i>Rondinha</i>
230	<i>Roque Gonzales</i>
231	<i>Rosário do Sul</i>
232	<i>Sagrada Família</i>
233	<i>Salto do Jacuí</i>
234	<i>Salvador das Missões</i>
235	<i>Salvador do Sul</i>
236	<i>Santa Clara do Sul</i>
237	<i>Santa Margarida do Sul</i>
238	<i>Santa Rosa</i>
239	<i>Santa Vitória do Palmar</i>
240	<i>Santana da Boa Vista</i>
241	<i>Santiago</i>
242	<i>Santo Angelo</i>
243	<i>Santo Antônio da Patrulha</i>
244	<i>Santo Antônio do Palma</i>
245	<i>Santo Augusto</i>
246	<i>Santo Cristo</i>
247	<i>Santo Expedito do Sul</i>
248	<i>São Borja</i>
249	<i>São Domingos do Sul</i>
250	<i>São Francisco de Assis</i>
251	<i>São Gabriel</i>

252	São João do Polésine
253	São Jorge
254	São José Das Missões
255	São José do Herval
256	São José do Inhacorá
257	São Martinho
258	São Martinho da Serra
259	São Miguel das Missões
260	São Paulo das Missões
261	São Pedro das Missões
262	São Pedro do Sul
263	São Sepé
264	São Valentim
265	São Valério do Sul
266	São Vicente do Sul
267	Sapiranga
268	Sapucaia do Sul
269	Sarandi
270	Seberi
271	Sede Nova
272	Segredo
273	Selbach
274	Senador Salgado Filho
275	Sentinela do Sul
276	Serafina Corrêa
277	Sério
278	Sertão
279	Sete de Setembro
280	Silveira Martins
281	Sobradinho
282	Soledade
283	Tabaí
284	Tapera
285	Taquara
286	Taquaruçu do Sul
287	Tenente Portela
288	Teutônia
289	Tiradentes do Sul
290	Toropi
291	Três Arroios
292	Três Coroas
293	Três Forquilhas
294	Três Palmeiras
295	Três Passos
296	Trindade do Sul
297	Triunfo
298	Tucunduva
299	Tunas
300	Tupanciretã
301	Tupandi
302	Tuparendi
303	Ubiretama
304	União da Serra
305	Uruguaiana
306	Vale do Sol
307	Vale Real
308	Vale Verde
309	Vera Cruz

310	Vespasiano Correa
311	Viadutos
312	Viamão
313	Vicente Dutra
314	Victor Graeff
315	Vila Maria
316	Vila Nova do Sul
317	Vista Alegre
318	Vista Gaúcha
319	Vitória das Missões
320	Westfalia

Art. 2º Este Decreto vigorará pelo prazo de cento e oitenta dias a contar da data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 13 de maio de 2024.

EDUARDO LEITE,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,
Secretário-Chefe da Casa Civil.

Cel. LUCIANO CHAVES BOEIRA,
Chefe da Casa Militar e
Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil.

INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS

MAIQUEL LUÍS SANTOS
Av. Voluntários da Pátria, 1358 - 3º andar
Porto Alegre / RS / 90230010

Portarias

Protocolo: 2024000999549

PORTARIA Nº 59/2024-DG/IGP/SSP

A **Diretora-Geral do Instituto-Geral de Perícias**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Art. 1º Ficam nomeados “*ad hoc*”, sem ônus para o Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de 07 (sete) dias, prorrogáveis, os Técnicos de Perícia Oficial da Polícia Científica do Estado do Paraná abaixo arrolados para, em razão do Decreto nº 57.603 de 05 de maio de 2024, que reitera o estado de calamidade pública no território do Rio Grande do Sul, prestar apoio ao Estado do Rio Grande do Sul, especialmente na Identificação de Vítimas de Desastres (DVI).

- Ruan Carlo Prestupa, CPF: 075.811.769-83, Técnico de Perícia Oficial;
- Fernando Anselmo Nunes, CPF: 075.054.639-50, Técnico de Perícia Oficial;
- Flávio de Lima de Oliveira, CPF: 096.917.249-44, Técnico de Perícia Oficial; e
- Patrícia Cordeiro Edoardo, CPF: 027.148.169-24, Técnica de Perícia Oficial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, a contar de 07 de maio de 2024.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Alegre, 13 de maio de 2024.